



Turma Recursal/ES lança informativo



A Turma Recursal da Justiça Federal do Espírito Santo – que julga recursos de processos oriundos dos Juizados Especiais Federais - lançou nesta sexta-feira o segundo número de seu Informativo semanal. A publicação destaca as principais decisões proferidas na sessão realizada no dia 13 de maio de 2008, presidida pelo juiz federal Vladimir Santos Vitovsky, com a presença dos juízes federais Wilson José Witzel e Rogério Moreira Alves. Conheça algumas das decisões:

PAU-BRASIL

Na sessão foi aprovado o Enunciado nº 45, cujo relator, o juiz federal Rogério Moreira Alves, é também titular do 3º Juizado Especial Federal. A Turma Recursal considerou culpado de crime ambiental estrangeiro associado a brasileiro que exportava para a Europa arcos de violino, subprodutos do pau-brasil. A Turma entendeu que, “embora as obrigações de relevante interesse ambiental de que os impetrantes são acusados de culposamente terem deixado de cumprir, realmente, não estejam previstas em lei, a Portaria do Ibama 83/96 expressamente exige que os interessados em atuar como exportadores de produtos e subprodutos da flora devem obter o Registro de Exportador junto ao Ibama. Além disso, condiciona a exportação dessa espécie de mercadoria ao controle do Ibama, mediante Despacho de Exportação”.

SEMÁFORO QUEBRADO

Outro julgado considerou culpa exclusiva do DNIT acidente ocorrido na BR 262, devido ao mau funcionamento de semáforo. A Turma entendeu ser



inequívoca a responsabilidade do DNIT, eis que cabalmente comprovado o defeito na sinalização semafórica, cuja fase vermelha não estava em funcionamento.

Considerou-se inexistente a responsabilidade, seja exclusiva, seja concorrente, do condutor, posto que incontroversa a falha da administração na conservação do semáforo, causa do acidente.

Por fim, a Turma entendeu que só se exige a cautela especial disposta no art. 44 do CTB em situações onde inexistir sinalização semafórica. Aplicação do Princípio da confiança no bom funcionamento dos equipamentos da administração.

TRATADO BRASIL-ITÁLIA

A Turma Recursal também iniciou o julgamento de processo que trata de requerimento de pensão por morte de companheira de imigrante italiano, com base no Tratado Brasil-Itália. A sentença julgou improcedente o pedido. Inicialmente, a Turma entendeu ser competência dos Juizados Especiais Federais o julgamento dessas ações, não com base no art. 109, III, da Constituição Federal, mas sim em observância à Lei nº 10.259/01, tratando-se de competência em razão da pessoa.

A íntegra do informativo da Turma Recursal pode ser conferida na página da Justiça Federal do Espírito Santo na internet (www.jfes.jus.br), seguindo o caminho: Institucional/Turma Recursal/Informativo da Turma Recursal.